

§ 2º Aprovada a minuta, o termo de autocomposição poderá ser firmado por qualquer Procurador do Estado lotado na CAMPGE.

Art. 18. Não havendo autocomposição, a CAMPGE dará ciência do fato ao Procurador do Estado titular do feito e, na hipótese de o litígio ter sido judicializado, ao Juízo, bem como arquivará o processo administrativo correspondente.

CAPÍTULO V HOMOLOGAÇÃO

Art. 19. O termo de autocomposição será homologado judicialmente:

- I – quando envolver obrigação de pagar quantia, para os fins do art. 16, II, d, desta Portaria;
- II – sempre que envolver conflito submetido à decisão judicial;
- III – quando assim decidir o Procurador-Geral do Estado ou os Procuradores Gerais Adjuntos.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O acesso aos processos de autocomposição poderá ser permitido, mediante requerimento escrito e desde que observadas a confidencialidade do procedimento e a renúncia expressa da utilização das tratativas como meio de prova, conforme previsto no § 2º do art. 2º da Lei Complementar Estadual no 121, de 10 de junho de 2019.

Art. 21. O cálculo previsto a que alude o art. 41-B da Lei Complementar nº 41, de 2002, observará as avaliações contábeis que fundamentaram a admissão do processo de autocomposição.

Art. 22. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de agosto de 2019.

RICARDO NASSER SEFER Procurador-Geral do Estado

Protocolo: 462205

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33948, de 09 de agosto de 2019

(Fonte: Nota nº 15525 - QCG-AJG)

5 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 08 DE AGOSTO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, VII, "a" e X, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o que preceitua o art. 56, inciso V da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, o art. 10, parágrafo único, art. 4º e do Decreto Estadual nº 2.181, de 14 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 33.701, de 17 de setembro de 2018 e a Portaria nº 710, de 21 de setembro de 2018, que criou as seções de Defesa Civil nas Unidades Bombeiro Militar, com função de otimizar as ações de Proteção e Defesa Civil no Estado;

Considerando a necessidade de definir quais as autoridades do Estado, integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil, podem utilizar o colete de Defesa Civil, quando em atividade de prevenção e resposta a desastres no âmbito do Estado do Pará;

Considerando os termos do Parecer nº. 613/2019 da Procuradoria-Geral do Estado.

DECRETA:

Art. 1º - Facultar às autoridades abaixo relacionadas a utilização do colete de Defesa Civil, definido nos itens 2.17 e 6.40 do Regulamento de Uniforme do CBMPA, aprovado pelo Decreto nº. 2.181, de 14 de setembro de 2018 e art. 1º, inciso XIV da Portaria nº 064, de 25 de janeiro de 2019, do Comandante-Geral do CBMPA, quando em atividade de prevenção e resposta a desastres, no âmbito do Estado do Pará:

- I. Secretário de Estado de Segurança Pública;
- II. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- III. Chefe do Departamento Estadual de Trânsito;
- IV. Representante do Tribunal de Justiça do Estado;
- V. Representante do Ministério Público do Estado;
- VI. Secretário de Estado e Saúde do Pará;
- VII. Secretário de Desenvolvimento Urbano e Obras;
- VIII. Secretário de Estado de Transporte;
- IX. Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda;
- X. Secretário de Estado de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE AGOSTO DE 2019.

HELDER BARBALHO Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33948, de 09 de agosto de 2019

(Fonte: Nota nº 15524 - QCG-AJG)

